

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO NUMERO DE DE AGOSTO DE 1995, DA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSELHOS TUTELARES E VIOLAÇÃO DE DIREITOS.**

PARECER

Na reunião ordinária de 31 de julho de 1995, foi deliberado pelos membros do Conselho que a Comissão Permanente de Conselhos Tutelares e Violação de Direitos deveria propor uma solução para o problema da demora da publicação de nossas Resoluções.

Depois de estudadas as alternativas apresentadas em reunião da referida Comissão, optou-se pela presente proposta de Resoulação.

Desde o início dos trabalhos do Conselho, em junho de 1992, que as regras intra muros foram sendo construídas. Em princípio pelo repetir dos atos em cada reunião. E finalmente em 25 de fevereiro de 1994 com a publicação do Regimento Interno através do Decreto 33.994, de 24 de fevereiro de 1993, foram elencados em 28 artigos nossos procedimentos internos.

A Comissão de Conselheiros que sistematizou a proposta de Regimento Interno , aprovado por aquele decreto, teve o cuidado de prever no art. 26, inciso I, número 3, letra f, uma situação para os casos omissos.

Como no Regimento Interno não há a previsão da edição de Resoluções, e é através delas que damos à público o conhecimento de nossas decisões, publicadas no Diário Oficial do Município, deve ser por uma Resolução que o assunto prazo para publicação de resoluções vai ter força e publicidade. É pela norma consuetudinária que resolvemos a omissão.

Fica cristalino também que a Lei 11.123 de 22 de novembro de 1991, ao garantir como competência do órgão paritário elaborar seu Regimento Interno (art.8, VII) e, repetir o art.88 inciso II do ECA, definindo-o como órgão deliberativo e controlador da política, (art.5), depositou sobre os membros do colegiado, e só a eles, tais tarefas.

São, portanto, posteriores as considerações e eventuais modificações das decisões do Conselho, feitas por quem de direito. Uma vez tratar-se de órgão paritário e com membros do poder público da área jurídica, procedimento adotado pelas duas administrações municipais desde a criação do Conselho em São Paulo, sempre um Procurador do Município, claro está que a Resolução é publicada sempre depois de aprovada.

2

Para sanar o problema do prazo para a publicação da Resolução a Comissão Permanente de Conselhos Tutelares e Violação de Direitos faz a seguinte proposta:

RESOLUÇÃO N DE 1995.

art. 1 - As Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento do expediente pela Secretaria de Governo Municipal.

art. 2 - Os expedientes serão registrados em livro próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

art. 3 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Eduardo Ramos Soares
conselheiro

